MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 025 DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

Considerando o disposto no Art. 10 do Regimento Geral do IFMG e seção III, Art. 68 ,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" **o Regimento de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas, que passa a fazer parte desta Resolução.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 15 de março de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. Professor Mario Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP: 30575-180, Belo Horizonte - Minas Gerais
2513-5130 pre@ifmg.edu.br

REGIMENTO DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 25 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 15 DE MARÇO DE 2012

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
CAPÍTULO I - DO REGIMENTO DE ENSINO E SEUS OBJETIVOS 3
CAPÍTULO II - DOS CURSOS 3
CAPÍTULO III - DA GESTÃO DO ENSINO 3
Seção I - Dos Colegiados de Curso 3
Seção II - Do Coordenador de Curso 5

TÍTULO II - DO ENSINO 5
CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS 5
CAPÍTULO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO 6
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA 8
Seção I - Da Admissão aos Cursos 8
Seção II - Da Matrícula Inicial 8
Seção III - Da Renovação de matrícula 9
Seção IV - Da Matrícula em Disciplina Isolada 10
Seção V - Da Matrícula em Disciplina Optativa 11
Seção VI - Da Matrícula em Disciplina Eletiva 11
Seção VII - Do Trancamento de Matrícula 12
Seção VIII - Da Reintegração de Matrícula 13
Seção IX - Do Desligamento de Matrícula 13
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA 14
Seção I - Da Transferência Interna 14
Seção II - Da Transferência Externa 15
Seção III - Da Transferência *ex Officio* 16
Seção IV - Da Mudança de Turma 16
CAPÍTULO V - DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO 16
CAPITULO VI - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS 17
CAPÍTULO VII - DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES 18
CAPÍTULO VIII - DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO 19
Seção I - Da Aprovação 19
Seção II - Da Recuperação 20
Seção III - Da Reprovação 20
Seção IV - Da Progressão Parcial e dos Estudos Orientados 21
CAPÍTULO IX - DO ENQUADRAMENTO EM REGIME EXCEPCIONAL 21
CAPÍTULO X - DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS 22

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 23

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO DE ENSINO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1° O Regimento de Ensino é o conjunto de normas que disciplinam as atividades de ensino comuns aos vários órgãos e setores integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias e regimentais gerais.

§1° Este regimento se aplica tanto a cursos presenciais quanto a cursos a distância.

§2° Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) terão regimento próprio, que deverá obedecer às regulamentações gerais deste documento, expedido conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 2° Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os cursos de Graduação – Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia - poderão ser oferecidos adotando-se diversas metodologias de ensino, as quais deverão estar expressas no Projeto Pedagógico do curso, em conformidade com a legislação vigente, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político-Pedagógico Institucional do IFMG.

§1° Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia - poderão ser organizados na forma presencial ou a distância e poderão ser implementados:

I - nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais ou em municípios fora de sede;

II - em parceria com instituições conveniadas ou consorciadas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO ENSINO

Seção I

Dos Colegiados de Curso

Art. 3° A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso técnico e de graduação serão exercidas por um Colegiado de Curso específico, autônomo e independente.

§1° O Colegiado de Curso será constituído por:

I - Coordenador do Curso, que é o presidente do colegiado;

II - representantes do corpo docente do curso e das áreas colaboradoras;

III - representantes do corpo discente;

IV - representantes da Diretoria de Ensino;

V - técnico administrativo ligado ao curso, quando convidado pelo próprio colegiado;

VI - representante dos cursos na modalidade a distância;

VII - representante dos tutores de cursos EAD.

§2° A definição, se eleitos ou indicados, e o número de representantes de cada categoria serão definidos de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico de cada campus.

§3° Todos os membros serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral de cada *campus* para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4° Compete ao Colegiado de Curso:

I - elaborar o Projeto Pedagógico do curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Político-Pedagógico Institucional bem como submetê-lo às demais instâncias;

II - assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;

III - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;

IV - promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

V - fixar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e correquisitos, se estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso;

VI - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

VII - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;

VIII - propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do *campus*.

§1°. Para elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação de que trata o inciso I do *caput*, deverão ser considerados os debates e resoluções emanados do Núcleo Docente Estruturante conforme a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010.

§2° A composição e atribuições do NDE serão disciplinadas de acordo com documento específico do IFMG.

Art. 5° O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O Colegiado somente se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros.

Art. 6º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Seção II

Do Coordenador de Curso

Art. 7º Ao Coordenador de curso compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II - representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino e de outros órgãos competentes;

III - executar as deliberações do Colegiado;

IV - comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do curso e sugerir as correções necessárias;

V - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

VI - encaminhar à Diretoria de Ensino cópia das atas das reuniões do Colegiado;

VII - articular o Colegiado com os outros órgãos e setores da instituição;

VIII - decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

IX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Curso, além do voto comum, terão o voto de qualidade nos casos de empate.

TÍTULO II

DO ENSINO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 8º Entende-se por atividade acadêmica, presencial ou a distância aquela relevante para que o discente adquira o saber e as habilidades necessárias à sua formação, tais como:

I - disciplinas;

II - atividades de iniciação à extensão, pesquisa ou à docência;

III - discussões temáticas;

IV - elaboração de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses;

V - estágio curricular;

VI - participação em eventos científicos, esportivos e culturais;

VII - seminários;

VIII - visitas técnicas;

IX - publicação de trabalhos científico-acadêmicos;

X - participação em órgãos colegiados;

XI - vivência profissional complementar;

XII - projeto orientado;

XIII - outras consideradas pelo Colegiado, relevantes para a formação do discente.

CAPÍTULO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 9º O Projeto Pedagógico de Curso deve contemplar o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam o processo de ensino e aprendizagem, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 10. Para cada curso, deverá ser elaborado um Projeto Pedagógico, em que sejam contemplados os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

I - contextualização da instituição;

II - concepção do curso;

III - estrutura do curso;

IV - procedimentos de avaliação.

§1º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino a expedição de normas para a elaboração de projetos pedagógicos de cursos.

§2º O Projeto Pedagógico dos cursos de graduação deverá prever a constituição de um Núcleo Docente Estruturante (NDE), cuja composição e atribuições serão disciplinadas de acordo com a legislação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e do IFMG.

Art. 11. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino regulamentar o processo para alteração dos projetos pedagógicos de cursos.

§1° As alterações no Projeto Pedagógico de um curso que forem aprovadas entrarão em vigor no período letivo seguinte à alteração.

§2° A matriz curricular dos cursos poderá sofrer alteração e os alunos das turmas em andamento estarão sujeitos a essas adaptações.

Art. 12. Para possibilitar a flexibilização dos currículos de cada curso, as disciplinas serão classificadas quanto a sua natureza em:

I - obrigatórias;

II - eletivas;

III - optativas.

Art. 13. A cada período letivo, em época prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares.

Art. 14. Os Planos de Ensino devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso e devem ser submetidos à análise da área pedagógica.

Art. 15. Caberá à Diretoria de Ensino disponibilizar os ementários, compilados pelo colegiado.

Art. 16. É dever do docente do IFMG, sem prejuízo de outros:

I - apresentar ao discente, no início do período letivo, o Plano de Ensino, o sistema de avaliação, as metodologias de ensino e o cronograma de trabalho;

II - orientar os discentes visando à integração destes à vida acadêmica, ao seu melhor rendimento acadêmico bem como à sua adaptação ao futuro exercício da profissão;

III - preencher e atualizar semanalmente todas as bases de dados acadêmicos, internas e externas à instituição, sob sua responsabilidade;

IV - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

V - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico do curso;

VI - estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;

VII- cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - colaborar com as atividades de articulação do *campus* com as famílias e a comunidade.

Art. 17. A Educação Física, integrada ao Projeto Pedagógico de Curso, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao discente nos termos da Lei nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003 e da Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 18. O tempo máximo para integralização dos cursos do IFMG será o estabelecido nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA

Seção I

Da Admissão aos Cursos

Art. 19. A admissão aos cursos será realizada conforme o disposto no Regimento Geral do IFMG.

Seção II

Da Matrícula Inicial

Art. 20. A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos do IFMG e deve ser realizada pelo discente ou por seu representante legal no setor de Registro e Controle Acadêmico do *campus,* nos períodos estabelecidos e mediante a apresentação de original e uma cópia dos documentos exigidos no edital de processo seletivo.

Art. 21. O candidato aprovado em processo seletivo, que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula ou não apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga.

Art. 22. A vaga gerada pela desistência formal de candidato classificado no processo seletivo ou por seu não comparecimento no período estabelecido para realizar sua matrícula, será preenchida por outro candidato, observando-se a ordem de classificação.

Art. 23. É vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos no IFMG.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica a discentes de cursos técnicos que estejam devendo exclusivamente o estágio curricular obrigatório.

Art. 24. A matrícula será feita por disciplina nos cursos de graduação e por módulo/semestre/série nos cursos técnicos.

§1° Será obrigatória a matrícula em todas as disciplinas ofertadas no primeiro período dos cursos de graduação.

§2° Nos casos de ingresso através de preenchimento de vagas ociosas, os ingressantes por transferência ou obtenção de novo título poderão ser matriculados conforme a disponibilidade de oferta de disciplinas do ano/período vigente.

Art. 25. Caberá à Diretoria de Ensino de cada *campus* divulgar aos discentes, a cada período letivo, a grade de horários, a relação de docentes, as disciplinas a serem cursadas, o calendário acadêmico, as informações gerais sobre o IFMG, os Regimentos Geral e de Ensino, bem como os procedimentos específicos da Diretoria de Ensino e do Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 26. No ato da matrícula inicial, o discente ou seu responsável legal assinará declaração concordando com o disposto neste documento e demais normas do *campus,* dos quais se obriga a tomar conhecimento.

Art. 27. Os candidatos de nacionalidade estrangeira ou brasileiros que estudaram em sistemas de ensino no exterior deverão apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos no edital de processo seletivo, conforme o nível de ensino, bem como os seguintes documentos:

I - fotocópia do registro nacional de estrangeiros, acompanhada do documento original;

II - documento da Secretaria Estadual de Educação, que comprove a equivalência de estudos.

Parágrafo único. Os documentos constantes neste artigo, que tenham sido emitidos em língua oficial diferente do Português, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

Seção III

Da Renovação de matrícula

Art. 28. A renovação de matrícula deverá ser feita, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Para a renovação de matrícula, o discente não poderá ter pendências administrativas, financeiras e/ou outras com a instituição.

Art. 29. A não renovação de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico implicará o abandono de curso, e o discente será considerado desistente.

Parágrafo único. Os casos omissos e extraordinários serão resolvidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 30. O discente de graduação poderá escolher as disciplinas que pretende cursar, a partir do segundo período do curso observando-se os pré-requisitos bem como o mínimo e o máximo de carga horária previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 31. O discente de graduação poderá ajustar sua matrícula de acordo com o prazo

estabelecido, desde que haja vagas e não coincidam os horários.

Parágrafo único. Entende-se por ajuste de matrícula a possibilidade dada ao discente de graduação de retificar a configuração das disciplinas escolhidas na matrícula inicial do período letivo.

Art. 32. A matrícula do discente de graduação na disciplina obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

I - discente regular do período;

II - discente cursando o último período para integralização do curso, pendente na disciplina requerida;

III - discentes reprovados em disciplinas do próprio curso ou que não cursaram a disciplina no período regular de oferta;

IV - discentes reprovados em disciplinas de outros cursos, cuja carga horária seja necessária para integralização do currículo;

V - discentes que pleiteiam matrículas em disciplinas de períodos posteriores ao seu período regular, no mesmo curso;

VI - discentes que pleiteiam matrículas em disciplinas de períodos posteriores ao seu período regular, em outro curso.

§1° Em uma mesma categoria, a prioridade entre os discentes se dará em ordem decrescente do coeficiente de rendimento acadêmico, apurado pela média ponderada dos resultados obtidos nas disciplinas cursadas.

§2° A média ponderada será calculada pelo sistema, sendo considerado o peso como crédito ou carga horária nas respectivas disciplinas através da fórumula: $\sum$ (nota da disciplina) X (crédito ou carga horária) / $\sum$ (créditos ou carga horária).

§3° O coeficiente de rendimento será calculado com uma casa decimal sem arredondamento.

Seção IV

Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 33. Entende-se por disciplina isolada aquela que compõe o currículo dos cursos de graduação do IFMG, a qual será cursada por discente já graduado ou que esteja matriculado em curso de graduação de outra instituição.

Parágrafo único. O discente tratado no *caput* deste artigo será denominado aluno especial.

Art. 34. O aluno especial poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas no período estabelecido no calendário acadêmico, considerando-se a disponibilidade de vagas e mediante apresentação de original e cópia dos documentos exigidos.

Art. 35. O aluno especial poderá matricular-se no máximo em 02 (duas) disciplinas isoladas e cursá-las separadamente, em semestres distintos, ou simultaneamente, em um único semestre letivo, devendo observar as exigências estabelecidas para os discentes regulares.

Art. 36. Para a matrícula em disciplina isolada, serão exigidos os pré-requisitos da disciplina requerida, caso existam.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição em outro período letivo dependerá da conclusão com êxito na disciplina cursada anteriormente.

Art. 37. O aluno especial estabelecerá vínculo com a instituição por meio da disciplina a ser cursada, e nunca com o curso ao qual a disciplina pertence.

Art. 38. A aprovação em disciplina isolada não será computada para fins de integralização curricular no curso em que ela estiver sendo oferecida.

Parágrafo único. Será emitida, ao aluno especial concluinte da disciplina isolada, uma declaração de estudos informando a disciplina cursada, o período, a carga horária e o aproveitamento.

Seção V

Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 39. As disciplinas optativas têm por finalidade complementar a formação do discente na área de conhecimento do curso, enriquecendo o conteúdo prático e teórico do currículo.

Art. 40. As disciplinas optativas serão escolhidas dentre as relacionadas no Projeto Pedagógico, de forma a integralizar a carga horária mínima estabelecida na matriz curricular do curso.

§1° O discente deverá integralizar a carga horária mínima de disciplinas optativas previstas na matriz curricular do seu curso.

§2° As disciplinas optativas seguirão as normas de desempenho acadêmico vigentes.

Seção VI

Da Matrícula em Disciplina Eletiva

Art. 41. Entende-se por disciplina eletiva qualquer disciplina de cursos técnicos e de graduação cursada pelo discente, que não esteja incluída no currículo pleno do curso de origem e cujo conteúdo não seja previsto, mesmo que parcialmente.

Art. 42. As disciplinas eletivas têm por finalidade suplementar a formação integral do discente e podem ser escolhidas entre as atividades acadêmicas curriculares oferecidas na instituição.

§1° O discente poderá matricular-se em até 02 (duas) disciplinas eletivas por período, observando-se a oferta de disciplinas do seu nível de ensino.

§2° Os créditos obtidos em disciplinas eletivas não serão computados para a integralização mínima curricular.

Art. 43. O discente do curso de graduação poderá cursar disciplina eletiva desde que:

I - tenha cursado os pré-requisitos, quando existirem;

II - não exista superposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula;

III - exista vaga disponível na turma;

IV - não prejudique o andamento de seu curso de origem.

Seção VII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 44. O trancamento de matrícula é a interrupção das atividades acadêmicas e será realizado, exclusivamente, pelo discente ou por seu representante legal.

Parágrafo único. Na hipótese de descontinuidade de oferta dos cursos, os discentes regularmente matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

Art. 45. O trancamento de matrícula poderá ser:

I - total, para discentes de cursos técnicos e de graduação;

II - parcial, somente para discentes de cursos de graduação;

Art. 46. Para solicitar o trancamento, o discente deverá observar as seguintes condições:

I - o cumprimento do prazo de trancamento previsto no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei e no caso de impossibilidade de frequência às aulas, após parecer do Colegiado de Curso;

II - o trancamento total não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo:

a) 02 (dois) períodos letivos nos cursos semestrais; e
b) 01 (um) período letivo nos cursos anuais.

III - no caso de cursos semestrais, o trancamento de matrícula deverá ser renovado semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico de cada *campus*;

IV - é vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;

V - se houver mudança no currículo, o discente ficará sujeito à adaptação de estudos no reingresso;

VI - o trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso;

VII - não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências administrativas, financeiras e/ou outras com a instituição;

VIII - o discente de curso de graduação poderá trancar a mesma disciplina por, no máximo, 02 (duas) vezes.

Seção VIII

Da Reintegração de Matrícula

Art. 47. A reintegração de matrícula visa a reinserir o discente que trancou a matrícula às atividades acadêmicas.

Art. 48. O discente que trancou sua matrícula deverá reativá-la no início do período letivo seguinte ao seu trancamento, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico de cada *campus*.

§1° Ao destrancar a matrícula, o discente deverá se adaptar ao currículo que estiver em vigor.

§2° A Coordenação do Curso emitirá um parecer sobre a adaptação curricular do discente e encaminhará para o Setor de Registro e Controle Acadêmico.

§3° O não cumprimento do prazo estabelecido na reintegração implicará a perda do vínculo entre o discente e a instituição.

Art. 49. Na reintegração da matrícula, serão garantidas vagas aos discentes beneficiados pelo trancamento, sem prejuízo de vagas para os demais discentes.

Seção IX

Do Desligamento de Matrícula

Art. 50. O desligamento poderá ocorrer tanto por iniciativa do discente ou por seu representante legal, se menor de idade, quanto por iniciativa ordinária da instituição.

Art. 51. Ao discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa ordinária da instituição, será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único. O discente terá 15 (quinze) dias, contados a partir da data da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:

I - Colegiado de Curso; e

II - Conselho Acadêmico.

Art. 52. O desligamento por iniciativa da instituição ocorrerá quando o discente:

I - não concluir o curso no prazo máximo fixado no Projeto Pedagógico para integralização do currículo;

II - estiver incluído em artigo do regime disciplinar;

III - for reprovado por frequência e/ou rendimento em todas as disciplinas em que estiver matriculado em um período letivo.

Parágrafo único. As disciplinas nas quais os discentes obtiverem aproveitamento de estudos e aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores não serão computadas no que se refere ao inciso III do *caput.*

Art. 53. Para o desligamento do discente incluído em artigo do regime disciplinar, será necessária a conclusão de um processo disciplinar, levado a termo por uma comissão especialmente designada pelo Diretor-Geral de cada *campus,* que apurará os fatos em conformidade com as normas disciplinares constantes no Regimento Interno.

Parágrafo único. No caso do desligamento tratado no *caput* deste artigo, será concedida ao discente a declaração de transferência em, no máximo, 03 (três) dias úteis, desde que comprove não ter pendências administrativas, financeiras e/ou outras com a instituição por meio da apresentação do Nada Consta.

Art. 54. O discente que tiver sua matrícula cancelada somente poderá reingressar na instituição mediante aprovação em um novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da Transferência Interna

Art. 55. Entende-se por transferência interna a possibilidade de o discente regularmente matriculado em curso do IFMG transferir-se no âmbito do *campus,* mediante processo seletivo, para outro curso, sempre que se registrarem vagas nos cursos pretendidos.

Art. 56. A transferência interna entre cursos será concedida uma única vez, estando sujeita:

I - ao requerimento do interessado, dentro do prazo fixado no calendário acadêmico, publicado em edital;

II - à existência de vagas;

III - à possibilidade de adaptação curricular.

§1°. Na hipótese de o número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência interna, deverá ser realizada, pela Diretoria de Ensino, uma análise do histórico do discente, com base na:

I - ordem decrescente do rendimento acadêmico, apurado através de média ponderada

das disciplinas cursadas no último semestre;

II – ordem decrescente do número de aprovações, por disciplina, desde a entrada do discente no curso.

§2° O discente deverá ter integralizado, no mínimo, o primeiro semestre/ano letivo do curso em que estiver matriculado.

§3° O discente deverá ter sido aprovado em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas no curso de origem.

§4° O discente deverá cursar, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso para o qual se pretende transferir.

§5° Não poderá ser admitido em novo curso o discente que, no período letivo em que protocolou o pedido de transferência, tenha incorrido em um dos motivos de desligamento previstos neste regimento.

§6° O discente deverá integralizar o currículo pleno do curso até no prazo máximo estabelecido para este, computado o tempo de permanência a partir do processo de seleção no curso de origem.

§7° Os discentes de cursos técnicos que estiverem na situação de progressão parcial não terão direito à transferência interna.

§8° Ao discente cuja transferência for aceita, apenas será concedido o trancamento de matrícula depois de cursar, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

Seção II

Da Transferência Externa

Art. 57. Poderão ser aceitas transferências externas de discentes oriundos de outros *campi* e de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mediante processo seletivo, para o mesmo curso ou para outros cursos do IFMG.

§1° A transferência será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados no edital próprio de cada *campus*, verificada a existência de vagas.

§2° A aceitação dos pedidos de transferência ficará condicionada à correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular.

§3° O discente deverá ter integralizado, no mínimo, o primeiro período letivo do curso em que estiver matriculado.

§4° O discente deverá cursar, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso para o qual se pretende transferir.

§5° O discente deverá ter sido aprovado em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas matriculadas no curso de origem.

§6° O discente deverá integralizar o currículo pleno do curso pretendido no prazo máximo estabelecido para este, computado o tempo de permanência a partir do processo de seleção no curso de origem.

Art. 58. Ao discente cuja transferência for aceita, apenas será concedido o trancamento de matrícula depois de cursar, no mínimo, 01 (um) semestre/ano letivo, observadas as condições estabelecidas no Art. 46 deste Regimento.

Seção III

Da Transferência *ex Officio*

Art. 59. A transferência *ex offcio*, prevista nos dispositivos da Lei n° 9.536, de 11 de dezembro de 1997, será efetivada em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a instituição recebedora ou para a localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* desse artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público, nomeação em cargo comissionado ou função de confiança.

Seção IV

Da Mudança de Turma

Art. 60. A mudança de turma poderá ser solicitada pelo próprio discente ou seu responsável legal, quando menor.

Art. 61. A mudança de turma será permitida somente para discentes dos cursos técnicos e estará condicionada à existência de vagas, bem como à análise curricular e pedagógica.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 62. Entende-se como obtenção de novo título a possibilidade de o diplomado em curso de graduação ingressar em um novo curso de mesmo nível no IFMG.

Art. 63. A obtenção de novo título será possível em conformidade com as vagas existentes, quando requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico, publicado em edital.

§1° A seleção dos candidatos será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados no edital próprio de cada *campus,* verificada a existência de vagas.

§2° O discente não poderá cursar carga horária inferior a 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso do IFMG.

Art. 64. O diploma estrangeiro somente será aceito quando revalidado por instituições

nacionais públicas de ensino superior, na forma da lei.

Parágrafo único. Os documentos legalizados deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissionais legalmente juramentados.

CAPITULO VI

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 65. É facultado ao discente solicitar o aproveitamento de disciplinas já cursadas e nas quais obteve aprovação, desde que sejam correspondentes às disciplinas ofertadas no curso, no mesmo nível de ensino.

Art. 66. O requerimento de aproveitamento deverá estar acompanhado do histórico escolar e do conteúdo programático das disciplinas, os quais serão submetidos à análise prévia de um docente indicado pelo coordenador.

Parágrafo único. O reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento do curso deverá constar na documentação apresentada.

Art. 67. Poderá ser concedido aproveitamento de disciplinas ao discente que:

I - tiver sido aprovado na(s) disciplina(s) análoga(s) desde que haja compatibilidade entre os conteúdos programáticos e entre as respectivas cargas horárias;

II - tiver sido aprovado em duas ou mais disciplinas cuja somatória de carga horária não seja inferior à da disciplina da qual se requer o aproveitamento.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos cujos conteúdos se encontram defasados dependerá de análise do mérito e recomendação do Coordenador de Curso e/ou docente.

Art. 68. Não será concedido aproveitamento de disciplinas quando:

I - o discente, em período anterior, no mesmo curso, matricular-se na disciplina e for reprovado;

II - não for reconhecida a equivalência entre o efetivo conteúdo do programa ministrado ao requerente e o da disciplina cuja dispensa for pretendida;

III - o aproveitamento da disciplina já tiver sido solicitado e indeferido;

IV - alguma disciplina cursada já tiver sido utilizada para dispensa de outra disciplina do curso.

Art. 69. O discente deve frequentar as aulas da disciplina da qual requereu dispensa até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 70. O discente poderá aproveitar até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 71. O discente poderá cursar disciplinas em equivalência de carga horária e

conteúdo com nomenclatura diferente em outra turma e/ou curso.

Parágrafo único. A coordenação do curso deverá organizar um quadro de disciplinas equivalentes no mesmo curso, em cursos diferentes e no mesmo nível de ensino, bem como encaminhá-lo ao Colegiado do Curso.

Art. 72. A disciplina será registrada no histórico escolar com a denominação e carga horária do IFMG, com a situação de Aproveitamento de Estudos (AE).

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Art. 73. O discente que tiver conhecimentos e experiências anteriores, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso.

§1° O discente somente poderá aproveitar até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

§2° Os dois tipos de aproveitamento serão cumulativos e obedecerão à porcentagem máxima a ser aproveitada.

Art. 74. As provas ou outros instrumentos de avaliação deverão aferir os conteúdos, as competências e as habilidades do discente em determinada disciplina e terão valor igual à pontuação do período letivo.

Art. 75. Para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos no trabalho ou por outros meios informais, o discente será submetido a uma avaliação e, se for considerado aprovado, obterá a dispensa da disciplina que integra o currículo do curso.

Art. 76. O Colegiado do Curso deverá definir, no Projeto Pedagógico, quais disciplinas serão passíveis de dispensa.

Art. 77. Caberá ao Coordenador designar banca examinadora especial para:

I - estabelecer os conteúdos a serem abordados, as referências bibliográficas, as competências e habilidades a serem avaliadas, tomando como referência o Projeto Pedagógico do curso;

II - definir as características da avaliação e determinar sua duração;

III - elaborar, aplicar e corrigir as avaliações.

Art. 78. As datas de requerimento para a avaliação, aplicação das provas e divulgação dos resultados deverão fazer parte do calendário acadêmico.

Art. 79. O discente que obtiver um rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) será dispensado de cursar a disciplina.

§1° A pontuação a ser atribuída ao discente será a que for obtida na avaliação.

§2° O aproveitamento obtido na avaliação será registrado no histórico escolar como Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores (ACEA), observando-se o período e a carga horária constantes na matriz curricular do curso.

Art. 80. Não será concedido aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores quando o discente, em período anterior, no mesmo curso, tiver sido matriculado na disciplina e tiver sido reprovado.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 81. A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do discente.

Art. 82. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

§1° O conteúdo programático e os critérios de avaliação deverão ser apresentados no primeiro dia de aula e avaliados permanentemente pelo docente e discente, tendo em vista o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem.

§2° As regras para os cálculos das notas e a distribuição de pontos ficarão a critério do *campus*.

Art. 83. O desempenho acadêmico do discente será verificado pelo seu resultado frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 84. Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação das notas de cada avaliação e lançamento da frequência.

Art. 85. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, após a data da aplicação da prova, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento comprobatório de sua ausência.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Ensino avaliar as solicitações.

Seção I

Da Aprovação

Art. 86. Será considerado aprovado o discente que satisfizer as seguintes condições mínimas:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do período letivo para os cursos técnicos;

II - 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total por disciplina para os cursos de graduação;

III - possuir nota final semestral/anual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina cursada.

Parágrafo único. Os cursos técnicos e de graduação a distância deverão seguir legislação específica no que se refere à frequência.

Art. 87. Não será permitido o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto-Lei nº 715/1969 e na Lei nº 10.861/2004.

Parágrafo único. Os discentes que fizerem jus ao abono deverão solicitá-lo junto à coordenação em até 05 (cinco) dias úteis da data do afastamento, anexando a documentação comprobatória.

Seção II

Da Recuperação

Art. 88. A recuperação da aprendizagem consiste de mecanismo disponível para proporcionar a superação de dificuldades de aprendizagem vivenciadas pelos discentes durante seu percurso escolar, devendo ocorrer, preferencialmente, de forma contínua e paralela.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico de cada *campus* irá propor as regras da recuperação.

Seção III

Da Reprovação

Art. 89. Será considerado reprovado o discente que:

I - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo para os cursos técnicos;

II - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total por disciplina para cursos de graduação;

III - possuir nota final inferior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada, após o resultado final, para cursos de graduação;

IV - possuir nota final inferior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina cursada, após o resultado final, para cursos técnicos, devendo-se observar os casos de progressão parcial.

Parágrafo único. O discente de cursos técnicos que for reprovado por frequência deverá repetir a série/módulo.

Seção IV

Da Progressão Parcial e dos Estudos Orientados

Art. 90. O regime de progressão parcial assegura ao discente dos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes prosseguir os estudos na série/módulo seguinte, quando o seu aproveitamento por nota tiver sido insatisfatório em somente 01 (uma) disciplina da série/módulo cursada.

§1° As disciplinas nas quais o discente não obtiver aprovação poderão ser acumuladas para as demais séries/módulos em até no máximo 02 (duas), desde que tais disciplinas sejam provenientes de séries/módulos distintos.

§2° Sendo reprovado em mais de uma disciplina da mesma série/módulo ou em 3 (três) disciplinas de séries/módulos diferentes, uma em cada série/módulo, respectivamente uma na primeira, uma na segunda e uma na terceira série/módulo, o discente não fará jus à progressão parcial.

§3° O discente que se encontrar na situação descrita no parágrafo anterior deverá repetir, no período letivo seguinte, somente as disciplinas da série/módulo em que foi reprovado, ficando impedido de se matricular na série/módulo subsequente.

Art. 91. O discente que se encontrar na situação de progressão parcial poderá realizar estudos orientados ao longo do período letivo subsequente, desde que as disciplinas em que foi reprovado não constituam pré-requisito para prosseguimento do curso.

Parágrafo único. Os estudos orientados poderão ser aplicados ao discente que não puder repetir a disciplina, ficando a cargo da coordenação do curso determinar a pertinência e viabilidade da aplicação desse recurso.

Art. 92. O docente deverá sistematizar e apresentar ao aluno um plano de estudos que contemple os conhecimentos mais significativos requeridos nas avaliações, visando sanar as dificuldades do discente.

§1° O discente deve alcançar rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos para ser aprovado.

§2° As avaliações devem ser feitas de forma presencial, em horário díspar de seu período letivo, não devendo cada atividade avaliativa ter valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos.

§3° Os pontos distribuídos durante os estudos orientados terão o valor equivalente ao total de pontos distribuídos no período letivo.

CAPÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO EM REGIME EXCEPCIONAL

Art. 93. Será concedido regime excepcional aos discentes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75, observadas as condições de ensino-aprendizagem.

Art. 94. O discente interessado em obter regime excepcional ou seu representante legal, quando for o caso, deverá requerê-lo em formulário próprio no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do afastamento.

§1° O requerimento deverá ser acompanhado de laudo médico que identifique a incapacidade relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, bem como a data de início e término do afastamento.

§2° Não será concedido regime excepcional relativo a disciplinas de caráter prático e estágios ou para períodos de afastamento de até 15 (quinze) dias.

§3° Os períodos inferiores serão computados no percentual de faltas permitido em lei.

§4° O regime excepcional de estudos não exime o discente da obrigatoriedade dos exames finais, podendo estes, a critério da Diretoria de Ensino, ser aplicados em domicílio.

§5° O discente deverá tomar conhecimento dos exercícios domiciliares pela área pedagógica e cumprir os prazos estabelecidos pelo docente.

§6° O discente que fizer jus ao regime excepcional deverá cumprir as atividades perdidas em horário extra após o término do impedimento.

§7° O requerimento de regime excepcional será indeferido quando as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos.

CAPÍTULO X

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 95. O IFMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do Art. 2° da Lei n° 11.892/2008 e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 96. O diploma será expedido, em até 90 dias, a discentes concluintes de cursos técnicos e superiores que atenderem todas as exigências do curso em que estiverem matriculados, inclusive a colação de grau.

Parágrafo único. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para que o discente obtenha o grau respectivo e para a emissão do histórico escolar e do diploma, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 97. O certificado será expedido a discentes concluintes de módulos de cursos técnicos e tecnológicos cujos Projetos Pedagógicos preveem certificação intermediária, com base nos diferentes itinerários formativos, permitindo-lhes desenvolver aptidão tanto para continuar seus estudos quanto para ser inseridos ou reinseridos na vida produtiva.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. As alterações do presente Regimento de Ensino, sempre que envolverem matéria pedagógica, somente entrarão em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

Art. 99. Os casos omissos neste Regimento de Ensino serão dirimidos pelo Comitê de Ensino.

Art. 100. Os campi terão o prazo máximo de 1 (um) ano para adaptarem-se ao disposto neste regimento.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário.
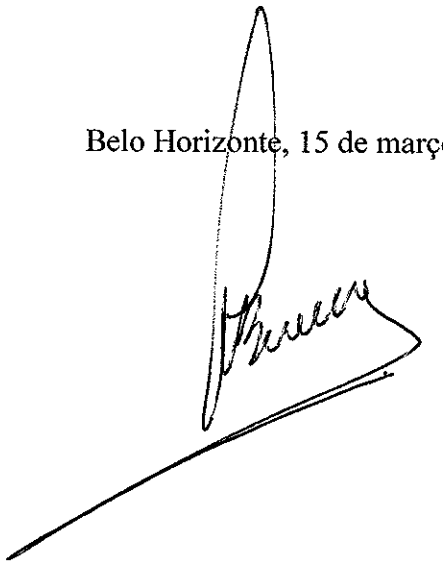
Belo Horizonte, 15 de março de 2012.